



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 07 DE JUNHO DE 2022

### MENSAGEM Nº 025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o presente projeto de lei complementar, que “Altera a Lei Complementar nº 310, de 7 de outubro de 2021, para estabelecer limite máximo para a contribuição do patrocinador no Regime de Previdência.”

O presente projeto de lei, já apreciado pelo Conselho Municipal de Previdência, tem o objetivo de aperfeiçoar a legislação previdenciária municipal, especificamente quanto às diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Previdência, como condição indispensável para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, com vencimento em 23 de julho de 2022.

A adequação legislativa fixa o limite máximo para a contribuição do patrocinador no Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos municipais. Quando do envio do projeto de lei complementar que culminou na Lei Complementar nº 310, de 2021, não havia ainda um estudo técnico que respaldasse a determinação do percentual máximo. No entanto, o Ministério do Trabalho e Previdência apresentou, em 16 de março do corrente, por meio da Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME, uma densa análise comparativa das alíquotas máximas do patrocinador no Brasil e no âmbito internacional, com fundamentos técnicos e revisão da literatura previdenciária.

Por esse estudo técnico o Ministério da Previdência demonstrou que a alíquota patronal máxima mais adequada ao perfil da previdência complementar dos Entes Federativos brasileiros é de 8,5%. Ressalvados os *outliers* que representam percentuais discrepantes nos extremos, seja muito baixo ou muito alto, a média foi uma alíquota de 8,57% e a moda, 8,5% para 58% dos regimes complementares já instituídos, conforme gráfico abaixo:



Fonte: SURPC - banco de dados de análise das leis do GESCON - 31.01.2022

O estabelecimento adequado da alíquota, além de cumprir exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, interferindo nos limites máximos de despesa de pessoal, visa garantir a devida proteção previdenciária do servidor público, seu caráter de despesa continuada e a necessidade de adequada transparência do gasto público. Não menos importante, como dito antes, é requisito para regularidade previdenciária municipal.

Cumpra salientar, por fim, que a definição da alíquota máxima de contribuição do patrocinador no Regime de Previdência Complementar não tem qualquer reflexo na concessão das aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social, posto que, para estes benefícios, o financiamento se dá por meio de alíquota patronal normal e suplementar.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, de 07 de junho de 2022.

**MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615**

Assinado de forma digital por MARILIA  
APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2022.06.07 08:04:42 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem